



**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO EXES
ARAGUAIA – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**



CNPJ: 43.951.911/0001-07- Classe Única

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668 DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VI E, SUBSIDIARIAMENTE, PELO ANEXO NORMATIVO III, CONFORME ALTERADOS (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ: 27.652.684/0001-62, Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo, direta ou indiretamente, conforme aplicável, os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria, e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Gestor

2.2. EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.960.567/0001-33, Ato Declaratório CVM nº 17.218, de 28 de junho de 2019.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela seleção de todos os Ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão direta dos títulos e valores mobiliários, ficando a cargo do Administrador a averbação e a propriedade fiduciária de imóveis, conforme aplicável nos termos da Política de Investimentos da Classe.

2.2.2. Quanto aos Imóveis, o Administrador seguindo as recomendações do Gestor, é o responsável pela implementação e gestão de tais recomendações.

2.2.3. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Obrigações Gerais Administrador e Gestor

2.3. A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo, que podem ser prestados pelo próprio Administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do Fundo/da Classe, conforme aplicável. O Administrador tem amplos poderes de representação do Fundo (observadas as atividades, prerrogativas e responsabilidades do Gestor descritas no Regulamento e no Anexo da Classe), podendo inclusive abrir e movimentar contas bancárias, transigir e praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações impostas pelo Regulamento, Anexo, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis em vigor.

2.4. O Administrador deverá empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e manter reserva sobre seus negócios.

2.5. O Administrador será, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668/93, o proprietário fiduciário dos bens adquiridos com os recursos da Classe, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação, na regulamentação, neste Regulamento, no Anexo da Classe, ou ainda, conforme as determinações das Assembleias de Cotistas.

2.6. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, assim como aquelas constantes deste Regulamento e do Anexo, tem poderes para realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo e conforme aplicável, da Classe.

2.7. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, as operações e atos relacionados à seleção, administração e monitoramento dos Ativos-Alvo e Outros Ativos, conforme definidos no Anexo da Classe, serão realizados pelo Gestor.

2.8. Caberá ainda ao Gestor orientar o Administrador sobre as propostas de investimento, aquisição, venda, transferência, disposição e/ou alienação de qualquer forma e a qualquer título, bem como permuta, usufruto, comodato, concessões de direito de superfície, contratos de arrendamento, típicos ou atípicos, ou quaisquer operações relacionadas ao investimento e/ou exploração dos Ativos Imobiliários (conforme definidos no Anexo), bem como sobre a celebração de todos os negócios jurídicos e realização de todas as operações necessárias no âmbito da gestão dos Ativos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando a negociar, renegociar, celebrar e rescindir negócios jurídicos, buscando a concretização da Política de Investimento,

inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso, sendo que tais transações a serem realizadas pela Classe prescindem de aprovação em Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesse.

2.9. A gestão dos Ativos que sejam títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe será realizada de forma ativa pelo Gestor, que irá praticar as atividades inerentes às suas atribuições na qualidade de gestor profissional da carteira da Classe, podendo o Gestor, para tanto, decidir, de forma discricionária, sobre a aquisição e alienação destes Ativos, salvo na hipótese de conflito de interesse, comparecer em assembleias gerais ou especiais dos Ativos na qualidade de representante da Classe, inclusive votando em nome deste, observadas as disposições e limitações legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis, as disposições deste Regulamento, do Anexo e do acordo operacional celebrado entre Administrador e Gestor para o Fundo (“Acordo Operacional”).

2.10. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem obrigações e responsabilidades do Administrador do Fundo:

- (i) observar a Política de Investimento prevista no Anexo da Classe;
- (ii) realizar todos os procedimentos de controladoria dos Ativos (controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe) e de passivo (escrituração de cotas da Classe);
- (iii) realizar a alienação ou a aquisição de Ativos Imobiliários, integrantes ou que poderão vir a integrar o patrimônio da Classe, conforme orientações expressas do Gestor, e sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflito de interesses, de acordo com a Política de Investimento descrita no Anexo;
- (iv) providenciar a averbação, junto aos cartórios de registro de imóveis competentes, das restrições dispostas no artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos imóveis eventualmente integrantes do patrimônio da Classe que tais Ativos Imobiliários: (a) não integram o ativo do Administrador; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (c) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (f) não podem ser objeto de constituição de ônus reais;
- (v) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros dos cotistas e de transferência de cotas; (b) os livros de presença e de atas das Assembleias de Cotistas; (c) a documentação relativa, caso aplicável, aos imóveis e às operações da Classe; (d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (e) o arquivo dos relatórios do auditor independente, e, quando for o caso, dos Representantes dos Cotistas, dos profissionais ou empresas contratados pelo Administrador em nome do Fundo/da Classe;
- (vi) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da Classe, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (vii) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo/à Classe;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo/da Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas que podem ser arcadas pelo Fundo/pela Classe ou pelos investidores por meio da taxa de distribuição primária;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

- (ix) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos da Classe;
- (x) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (iv) até o término do procedimento;
- (xi) dar cumprimento aos deveres de informação previstos na regulamentação aplicável e neste Regulamento;
- (xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo/pela Classe;
- (xiii) elaborar, com o auxílio do Gestor, no que for aplicável, os formulários com informações aos Cotistas nos termos da legislação aplicável;
- (xiv) agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;
- (xv) divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo/à Classe ou às suas operações, nos termos da regulamentação aplicável, de modo a garantir aos cotistas e demais investidores acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar cotas da Classe, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das cotas da Classe;
- (xvi) divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do Fundo/da Classe, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável e no Regulamento;
- (xvii) observar única e exclusivamente as recomendações do Gestor para o exercício da Política de Investimento da Classe, ou outorgar-lhe mandato para que a exerça diretamente, conforme o caso, exceto quando permitido pela CVM que a representação da Classe seja realizada diretamente pelo Gestor;
- (xviii) conforme alinhamento com o Gestor, representar o Fundo/a Classe em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira da Classe;
- (xix) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo/à Classe e aos cotistas;
- (xx) transferir ao Fundo/à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- (xxi) observar as disposições constantes deste Regulamento, do Anexo e do prospecto, se aplicável, bem como as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xxii) tomar as providências cabíveis para a emissão de cotas dentro do Capital Autorizado, mediante orientação expressa do Gestor nesse sentido, observados os limites e condições estabelecidos no Anexo;
- (xxiii) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância da carteira de ativos ao Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (xxiv) diligenciar para que sejam mantidos, as suas expensas, atualizados e em perfeita ordem,

os relatórios

dos representantes dos Cotistas; e

(xxv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor e consultor especializado (se houver) e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de cotas, de outro.

2.10.1. Na hipótese de renúncia, o Administrador fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária dos Ativos Imobiliários, observado o disposto no artigo 28 do Anexo Normativo VI da Resolução.

2.11. O Gestor realizará a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe, cabendo-lhe, em relação aos atos de gestão da carteira, incluindo as seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação aplicável, neste Regulamento, no Anexo e no Acordo Operacional:

- (i) identificar, selecionar, avaliar, transigir, acompanhar, negociar, adquirir e alienar os Ativos-Alvo e Outros Ativos, em nome da Classe, em conformidade com a Política de Investimento, definida no Anexo, e com o Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflito de interesses, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso, representando a Classe, para todos os fins de direito;
- (ii) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da Classe, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades da Classe, diretamente ou por meio de procuração outorgada pelo Administrador para esse fim, conforme o caso;
- (iii) identificar, selecionar, avaliar, acompanhar e orientar o Administrador para que realize a alienação e a aquisição de Ativos Imobiliários, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflito de interesses, de acordo com a Política de Investimento da Classe, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;
- (iv) controlar, supervisionar e administrar, direta ou indiretamente, as atividades inerentes à gestão dos Ativos Imobiliários, à implementação de melhorias, manutenção e conservação dos Ativos Imobiliários, bem como à exploração comercial dos Ativos Imobiliários, incluindo, sem limitação, os serviços de administração dos arrendamentos e a exploração dos direitos reais dos empreendimentos e imóveis da Classe, tais como o direito de superfície, o usufruto, o direito de uso e a comercialização dos respectivos Ativos Imobiliários, fiscalizando os serviços prestados por terceiros que eventualmente venham a ser contratados para o exercício de tais atividades;
- (v) acompanhar, supervisionar e fiscalizar, sob sua responsabilidade, os procedimentos de aquisição e alienação dos Ativos Imobiliários, nos termos da Política de Investimento da Classe e da procuração com poderes específicos para tal representação, que poderá ser outorgada pelo Administrador em nome da Classe;
- (vi) recomendar a cessão dos recebíveis originados a partir do investimento em Ativos Imobiliários e optar
 - (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na legislação e regulamentação aplicável, e/ou
 - (b) de comum acordo com o Administrador, pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das cotas, conforme o caso;

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

- (vii) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, exceto dos Ativos Imobiliários, cujo controle e supervisão competem ao Administrador, fiscalizando os serviços prestados por terceiros;
- (viii) sugerir modificações no Regulamento e/ou no Anexo, informando-os ao Administrador para que efetue a devida convocação da Assembleia de Cotistas, conforme o caso;
- (ix) monitorar a carteira de títulos e valores mobiliários da Classe, incluindo sua estratégia de diversificação e limites;
- (x) monitorar o desempenho da Classe, na forma de valorização das cotas, e a evolução do valor do patrimônio da Classe;
- (xi) acompanhar as assembleias de investidores dos valores mobiliários investidos pela Classe podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos-Alvo e Outros Ativos detidos pela Classe, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto em sua política de exercício de direito de voto em assembleias;
- (xii) exercer e diligenciar, em nome da Classe, para que sejam recebidos todos os direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários que vierem a compor a carteira da Classe;
- (xiii) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos, e de venda dos ativos detidos conforme estabelecido no Anexo da Classe, e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) de comum acordo com o Administrador, pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das cotas, conforme o caso, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas;
- (xiv) fornecer ao Administrador, sempre que justificado e razoavelmente solicitado por este, informações, pesquisas, análises e estudos que tenham fundamentado as decisões e estratégias de investimento ou desinvestimento adotadas para a Classe, bem como toda documentação que evidencie, comprove e justifique as referidas decisões e estratégias, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que se possa ter com relação às operações realizadas pela Classe;
- (xv) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestor;
- (xvi) quando entender necessário, solicitar ao Administrador que submeta à Assembleia de Cotistas propostas de matérias pertinentes ao interesse dos cotistas e do Fundo e da Classe;
- (xvii) quando entender necessário, solicitar ao Administrador o desdobramento ou agrupamento das cotas para posterior divulgação aos cotistas;
- (xviii) enviar ao Administrador pedido de convocação de Assembleia de Cotistas para novas emissões de cotas, quando não utilizado a faculdade do Capital Autorizado;
- (xix) na hipótese de emissão adicional de cotas além dos limites previstos para Capital Autorizado, recomendar à Assembleia de Cotistas o preço de emissão das cotas;
- (xx) acompanhar e tomar providências para a cobrança dos Ativos e execução das eventuais garantias reais e/ou fidejussórias dos Ativos;

(xxi) agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente, conforme aplicável;

(xxii) na execução da política de investimentos, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao FIAGRO; e

(xxiii) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos imóveis rurais integrantes dos Ativos Imobiliários.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.12. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.13. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.14. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no Apenso ao Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores, bem como variáveis exógenas tais como eventos de natureza política, econômica ou financeira no Brasil ou outros países.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas, fator que pode influenciar na liquidez das Cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a negociação de suas Cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as Cotas adquiridas. Desse modo, o Cotista que adquirir as Cotas deverá estar ciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo e que pode não encontrar condições de vender suas Cotas no momento que desejar.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de

posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado e consultoria especializada.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, sem prejuízo da taxa de distribuição primária das Cotas ser arcado pelos Cotistas, se assim for deliberado quando da aprovação de cada nova emissão de Cotas.
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- (xvii) Taxa de Performance, se houver.
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente.
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição e Taxa Máxima de Custódia.
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxii) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que compõem o patrimônio das

Classes.

- (xxiii) Despesas com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa dos Ativos do patrimônio líquido da Classe.

- (xxiv) Despesas relacionadas à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe.
- (xxv) Honorários e despesas relacionadas às atividades de Representantes dos Cotistas.
- (xxvi) Taxas de ingresso e saída das Classes, se aplicável.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver originado.

6.4. As parcelas da Taxa de Administração e Gestão devidas a prestadores de serviço contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais nos termos deste Regulamento, serão pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, aos respectivos prestadores de serviços contratados. Caso o somatório das parcelas a que se refere esse item exceda o montante total da parte da Taxa de Administração e Gestão atribuída ao Prestador de Serviços Essenciais que houver feito a contratação, correrá às expensas do respectivo Prestador de Serviços Essenciais o pagamento das despesas que ultrapassem esse limite.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas (e em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas: “Assembleias de Cotistas”).

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse, se existente, demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de assembleias ordinárias, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em caso de assembleias extraordinárias.

7.2.3. A assembleia de Cotistas também pode ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos cotistas.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou	A destituição ou substituição de Prestador de Serviço essencial.
50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.	A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.
	Alteração do Regulamento.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista, diretamente ou por meio de prestadores de serviço, manter seu cadastro devidamente atualizado junto à entidade responsável pelo mercado no qual as cotas serão registradas para negociação, se responsabilizando por qualquer alteração que ocorrer no endereço eletrônico previamente indicado e isentando o Administrador de qualquer responsabilidade decorrente de falha, por parte do Cotista, em atualizar seu cadastro, ou ainda, pela impossibilidade de pagamento de rendimentos da Classe, em virtude de endereço eletrônico desatualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO EXES ARAGUAIA –
FIAGRO – IMOBILIÁRIO**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO EXES
ARAGUAIA – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**



CNPJ 43.951.911/0001-07

VIGÊNCIA: 01/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, bem como classes de fundos de investimentos e investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Ilimitada exclusivamente nas hipóteses de ocorrência de patrimônio líquido negativo em função das obrigações contratuais e legais que não estejam relacionadas aos imóveis e empreendimentos investidos (conforme definidos na Lei 8.668/93 e no Anexo Normativo III, conforme o caso) pela Classe.

Regime Condominial

2.3. Fechado

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo e regras gerais

3.1. A Classe terá por política básica realizar investimentos objetivando, fundamentalmente: (i) auferir rendimentos advindos da exploração dos Ativos-Alvo e Ativos Imobiliários que vier a adquirir; e (ii) auferir ganho de capital nas eventuais negociações dos Ativos- Alvo e Ativos Imobiliários que vier a adquirir e posteriormente alienar ou arrendar, conforme abaixo definidos.

3.2. A Classe investirá preponderantemente nos ativos abaixo elencados ("Ativos-Alvo"), observada esta Política de Investimento:

- (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA");
- (ii) Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em créditos imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI");
- (iii) cotas de Fiagro, cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP") e/ou cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que referidos FII, FIP e FIDC apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos Fiagro que observem o Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; e
- (iv) outros títulos e valores mobiliários, conforme tenham passado a ser, por alterações normativas, permitidos aos Fiagro, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a critério do Gestor e independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses.

3.3. A Classe poderá adquirir imóveis rurais, por meio do investimento nos seguintes ativos ("Ativos Imobiliários"):

- (i) diretamente, em direitos reais sobre imóveis rurais; ou
- (ii) ações ou quotas de sociedades, ou cotas de classes de fundos de investimento que tenham como propósito específico a aquisição e/ou a exploração dos imóveis rurais.

3.4. Os Ativos Imobiliários poderão estar gravados com ônus reais, constituídos anteriormente ao ingresso no patrimônio da Classe, e o respectivo gravame deverá ser considerado na avaliação do referido Ativo Imobiliário

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

a ser realizada pelo Gestor em conjunto com o Administrador.

3.5. A Classe poderá adquirir os Ativos Imobiliários que estejam localizados em todo o território brasileiro.

3.6. A aquisição dos Ativos Imobiliários poderá ser realizada à vista ou a prazo, nos termos da regulamentação vigente, e deverá ser objeto de avaliação prévia pelo Administrador e pelo Gestor, ou por empresa especializada, observados os requisitos constantes da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Ativos Imobiliários serão objeto de auditoria jurídica a ser realizada por escritório de advocacia renomado a ser contratado pela Classe, conforme recomendação do Gestor em conjunto com o Administrador, e com base em termos usuais de mercado utilizados para aquisições imobiliárias.

3.7. A conclusão do procedimento de auditoria jurídica dos Ativos Imobiliários deverá ser avaliada pelo Administrador em conjunto com o Gestor, e, caso indique a existência de apontamentos, passivos ou contingências sobre determinado Ativo Imobiliário, a realização de investimento pela Classe, em referido Ativo Imobiliário, deverá ser recusada pelo Administrador, caso (i) não esteja de acordo com a Política de Investimento ou com os demais termos do Anexo; (ii) potencialmente exponha a Classe ou o Administrador a riscos incompatíveis com o dever fiduciário; (iii) esteja em desacordo com qualquer lei ou regulamentação aplicável; ou (iv) seja verificada a existência de algum fato objetivo a respeito de tal investimento, que o torne desaconselhável e impeça o Administrador de aceitá-lo.

3.8. Não será necessária a aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas para a aquisição e a alienação dos Ativos Imobiliários que venham a compor a carteira da Classe, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe e o Administrador e/ou o Gestor e suas Pessoas Ligadas. No entanto, no caso de integralização de cotas da Classe em bens, inclusive imóveis, ou, direitos relativos a imóveis, essa deverá ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da regulamentação. Sendo certo que, o procedimento para integralização de novas cotas em bens e direitos será realizado fora do ambiente da B3.

3.8.1. O Administrador deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações constantes do laudo de avaliação sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse dever.

3.8.2. O avaliador deve apresentar declaração de que não possui conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções.

3.9. As aquisições dos Ativos Imobiliários devem observar as formalidades previstas na legislação aplicável incluindo, mas sem limitação, as averbações referentes aos imóveis junto aos cartórios de registro de imóveis competentes e a averbação das transferências de ações ou quotas de sociedades nos respectivos livros de registro de ações nominativas ou nos contratos sociais, conforme aplicável.

3.10. As aquisições, alienações, arrendamentos e outras formas de exploração legalmente permitidas dos Ativos Imobiliários para compor a carteira da Classe serão objeto de avaliação prévia pelo Gestor, que as recomendará ao Administrador, observando-se a discricionariedade do Administrador em relação aos Ativos Imobiliários, nos termos da legislação aplicável, bem como descrito no Acordo Operacional, nesta Política de Investimento e o enquadramento da carteira da Classe nos termos deste Anexo e da legislação aplicável.

3.11. O Gestor poderá recomendar ao Administrador a celebração, alteração, rescisão, não renovação, cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos contratos de exploração comercial dos Ativos Imobiliários que venham a integrar o patrimônio da Classe, nas modalidades de arrendamento ou outra forma legalmente permitida, ou quaisquer outros

necessários à consecução dos objetivos da Classe. O Administrador poderá outorgar procuração específica para o Gestor exercer diretamente as atividades mencionadas neste item.

3.12. A Classe, de acordo com as orientações prévias e específicas do Gestor, poderá participar de operações de securitização, gerando recebíveis que possam ser utilizados como lastro em operações desta natureza, ou mesmo por meio da alienação ou cessão a terceiros dos direitos e créditos decorrentes da exploração dos Ativos Imobiliários ou dos direitos que comporão seu patrimônio, inclusive por meio do arrendamento, alienação ou outra forma legalmente permitida.

3.13. Os Ativos Imobiliários deverão ser avaliados anualmente por empresa especializada, selecionada pelo Gestor em comum acordo com o Administrador (doravante simplesmente denominadas “Empresa de Avaliação”).

3.14. Além dos Ativos-Alvo e dos Ativos Imobiliários, descritos acima, de maneira remanescente, com a parcela restante do patrimônio líquido, a Classe poderá investir, a critério do Gestor, nos seguintes ativos (“Outros Ativos” e, quando em conjunto com os Ativos-Alvo e Ativos Imobiliários, denominados como “Ativos”):

- (i) Letras de Crédito Imobiliário lastreadas em créditos imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais;
- (ii) Letras Imobiliárias Garantidas lastreadas em créditos imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais;
- (iii) Letras de Crédito do Agronegócio emitidas por instituições financeiras;
- (iv) Títulos de emissão do tesouro nacional;
- (v) Operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável;
- (vi) cotas de classes de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos ativos mencionados nos itens “iv” e “v” acima; e
- (vii) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe.

3.15. Os Ativos integrantes da carteira da Classe, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

- (i) não poderão integrar o ativo do Administrador, nem responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- (ii) não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e
- (iii) não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.

3.16. Os investimentos e desinvestimentos da Classe, em Ativos-Alvo e Outros Ativos, serão definidos diretamente pelo Gestor, nos termos deste Anexo. Com relação aos Ativos Imobiliários, os investimentos e desinvestimento da Classe serão realizados pelo Administrador, conforme orientações do Gestor.

3.17. O investimento da Classe nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, na forma prevista na Lei nº 8.668/93, será realizado mediante aquisição dos Ativos.

3.18. O valor de aquisição dos Ativos, que sejam títulos e valores mobiliários, poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, o que será estipulado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos pela Classe, observado que, na determinação do ágio/deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

3.19. Como disposto acima, o Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos da carteira da Classe, exceto dos Ativos Imobiliários, com relação aos quais deverão ser observadas as disposições deste Anexo, desde que seja respeitada essa Política de Investimento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados os eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência da concentração do patrimônio líquido da Classe em valores mobiliários, conforme previsto abaixo.

3.20. A Classe deverá manter o percentual mínimo de seu patrimônio líquido investido em Ativos-Alvo, nos termos previstos em lei, normas e circulares, ou demais normativos aplicáveis, incluindo o disposto no Anexo Normativo III da Resolução e, no que cabível, no Anexo Normativo I da Resolução, observados os limites de concentração, inclusive por emissor e modalidade de ativos lá descritos ("Limites de Concentração"), conforme diretrizes dispostas no Anexo Normativo VI e no Anexo Normativo III. Caberá ao Administrador e ao Gestor respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas em referidos normativos.

3.21. Caso, a qualquer momento durante a existência da Classe, o Gestor não encontre Ativos para investimento pela Classe, o Administrador poderá amortizar as cotas da Classe, após o recebimento de orientação do Gestor neste sentido.

3.22. A aquisição e a alienação dos Ativos em condições diversas daquelas previamente estabelecidas por este Anexo deverão ser previamente aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.23. Uma vez instituído o patrimônio separado para cada Ativo adquirido ou subscrito pela Classe, cada patrimônio separado será considerado como um emissor para fins de cálculo dos referidos Limites de Concentração, não se aplicando, nesta hipótese, os Limites de Concentração por modalidade de ativos financeiros, nos termos da regulamentação aplicável.

3.24. Os Ativos poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pela Classe sem a necessidade de aprovação por parte da Assembleia Especial de Cotistas, observada a Política de Investimento e demais termos e condições previstos neste Anexo, exceto nos casos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe e o Administrador e/ou o Gestor e suas Pessoas Ligadas, conforme definidas no Anexo VI da Resolução.

3.25. A Classe poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

3.26. A estratégia de cobrança dos Ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos, observada a natureza e características de cada um dos Ativos de titularidade da Classe.

3.27. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe.

3.28. Os recursos das integralizações de cotas da Classe serão destinados à aquisição de Ativos, observadas as condições estabelecidas neste Anexo, bem como para arcar com despesas relativas à aquisição destes Ativos e/ou pagamento dos encargos da Classe.

3.29. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e os seus investimentos e aplicações, conforme indicados no Apenso I a este Anexo.

3.30. É vedado à Classe:

- (i) aplicar recursos em quaisquer outros ativos que não sejam os Ativos;
- (ii) manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe;
- (iii) realizar operações classificadas como *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

3.31. O objeto e a Política de Investimento da Classe somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Anexo.

3.32. Caberá ao Gestor praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Anexo, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade do Administrador com relação às atribuições específicas deste, conforme estabelecidas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, no Regulamento e neste Anexo.

3.33. Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central Brasileiro ("**BACEN**") ou pela CVM, excetuando as aplicações da Classe em cotas das classes investidas ou outros casos permitidos pela regulamentação aplicável.

3.34. O objetivo e a Política de Investimento da Classe não constituem, em nenhuma hipótese, promessa ou garantia de rentabilidade aos cotistas por parte do Administrador ou do Gestor, e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe, se para cobrir obrigações contratuais que não estejam ligadas a imóveis e empreendimentos investidos (conforme definidos na Lei 8.668/93 e no Anexo Normativo III, conforme o caso, pela Classe).

3.35. A critério do Gestor, o saldo de caixa eventualmente existente na Classe poderá ser reinvestido em Ativos ou distribuído aos cotistas, a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de cotas, sendo que, nesta hipótese, o Gestor deverá informar ao Administrador a parcela dos recursos pagos aos respectivos cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou de principal, observadas as demais disposições deste Anexo.

3.36. A Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento de cada oferta de cotas da Classe para enquadrar a sua carteira de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Anexo.

3.37. Caso a Classe não enquadre a sua carteira de acordo com a Política de Investimento dentro do prazo mencionado acima, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas, sendo que, caso a assembleia não seja instalada, ou uma vez instalada, não se chegue a uma conclusão a respeito das medidas a serem tomadas para fins de enquadramento da carteira, o Administrador deverá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de cotas, ou ainda, a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo.

3.38. Observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação em vigor, e desde que aprovado em

Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de classes de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor (ou empresa a eles ligada), incluindo classes sob responsabilidade do mesmo gestor responsável e que cobrem taxa de administração e/ou performance, nos termos dos respectivos regulamentos.

3.17. Os recursos captados em cada distribuição de Cotas serão aplicados pela Classe no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.17.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa do Gestor.

3.17.2. Caso não seja possível concretizar as aplicações dos recursos captados no prazo estabelecido na cláusula anterior, o Administrador deverá convocar assembleia de cotistas para deliberar sobre: (a) a prorrogação do prazo de aplicação, mediante justificativa técnica apresentada pelo gestor; ou (b) a restituição proporcional do capital não aplicado aos cotistas, por meio de amortização extraordinária das cotas.

3.17.3. A restituição será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação da assembleia, observando-se os procedimentos operacionais definidos pelo Administrador e o tratamento tributário aplicável.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, e não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Anexo, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Apenso I ao Anexo e no informe anual do Fundo, nos termos da Resolução, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas. Portanto, não poderão o Administrador, o Gestor e quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas, exceto pelos atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ao Anexo ou às disposições regulamentares aplicáveis, observadas as competências e atribuições aplicáveis a cada Prestador de Serviço Essencial.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração de cotas, a Classe pagará uma taxa equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) atualizado anualmente pelo IGP-M ou índice que vier a substituí-lo ("Taxa de Administração e Gestão").

5.2. A Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o patrimônio líquido da Classe e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades da Classe, considerada a primeira integralização de cotas da Classe.

5.3. Caso as cotas da Classe passem a integrar índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pela Classe, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor de mercado da Classe, calculada com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração, enquanto as cotas da Classe integrarem tais índices.

5.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que suas respectivas parcelas da Taxa de Administração e Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por eles

contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da sua parte da Taxa de Administração e Gestão.

5.5. A Taxa de Administração e Gestão não inclui valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento, Anexo e na regulamentação vigente.

5.6. O Gestor será o exclusivo responsável pela divulgação das informações relativas à Taxa de Administração e Gestão da Classe na Plataforma ANBIMA, nos termos da regulamentação da CVM, dos códigos de autorregulação da ANBIMA e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE, de 01 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Taxa de Administração e Gestão na Plataforma ANBIMA, bem como de seus manuais, orientações e comunicados correlatos.

5.7. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: <https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

5.8. O Gestor deverá assegurar que as informações divulgadas na Plataforma ANBIMA estejam sempre completas, atualizadas e consistentes com o disposto neste Regulamento e em seus anexos, responsabilizando-se integralmente por eventuais inconsistências, omissões ou incorreções, nos termos do referido Ofício.

Remuneração de Descontinuidade do Gestor

5.9. Na hipótese de destituição do Gestor, sem a ocorrência de um evento de Justa Causa (conforme abaixo definido), o Gestor fará jus, além do pagamento de sua parcela da Taxa de Administração e Gestão até a data da efetiva cessação dos serviços, a uma remuneração de descontinuidade que será devida pela Classe pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição. Tal remuneração será correspondente à parcela da Taxa de Administração e Gestão a que o Gestor faz jus, e será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será feito até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da destituição ("Remuneração de Descontinuidade").

5.10. Para os fins deste Anexo, considerar-se-á "Justa Causa", conforme determinado por sentença arbitral, decisão administrativa, ou sentença judicial contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Anexo, do Acordo Operacional e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; (ii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

5.11. A Remuneração de Descontinuidade a que se refere o item 5.7. acima será abatida: (i) da parcela da Taxa de Administração e Gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao Gestor; ou (ii) da parcela da Taxa de Administração e Gestão que seria destinada ao Gestor, caso este não houvesse sido destituído, subtraída a nova taxa de gestão, caso a taxa de gestão devida ao novo gestor não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração de Descontinuidade, sendo certo, desse modo, que a Remuneração de Descontinuidade não implicará: (a) em redução da remuneração do Administrador recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço do Fundo/da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos do Fundo/da Classe considerando a Taxa Máxima de Administração e Gestão.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

5.2. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e de Gestão, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada:

5.2.1. A Taxa Máxima de Administração e de Gestão é de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.

Taxa de Custódia

5.12. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços de custódia de ativos financeiros e auditoria independente serão considerados encargos da Classe e serão equivalentes a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe, observado um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado.

5.13. É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Taxa de Performance

5.14. A Classe pagará ao Gestor, ainda, a título de taxa de performance, 10% (dez por cento) do valor distribuído aos cotistas, conforme definido neste Anexo, já deduzidos todos os encargos da Classe, inclusive a Taxa de Administração e Gestão e custos de ofertas de cotas, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa de Performance"), conforme a seguinte fórmula:

$$TP = [0,10] * [VA * (\sum i_{Corrigido} - \sum$$

$p_{Corrigido})]$ Em que:

TP = Taxa de Performance;

Benchmark = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

VA = valor total da integralização de cotas da Classe, já deduzidas as despesas da oferta;

$\sum i_{Corrigido}$ = somatório do quociente entre o total distribuído aos cotistas no semestre e o valor total das cotas integralizadas líquida dos custos da oferta, sendo o quociente corrigido diariamente pelo Benchmark, calculado do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração da Taxa de Performance;

$\sum p_{Corrigido}$ = variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração (conforme abaixo definida) da

Taxa de Performance.

5.15. Caso ocorram novas emissões de cotas, a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas e a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Taxa de Performance em determinado período, os VA de todas as possíveis tranches serão atualizados para o VA utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos.

5.16. A Taxa de Performance será apurada semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano (“Data de Apuração”), e será paga até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível na Classe.

5.17. Em caso de amortização das cotas da Classe, o VA deverá ser deduzido do valor amortizado e a Taxa de Performance será paga até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao evento cobrada apenas sobre a parcela amortizada.

5.18. A Taxa de Performance somente será paga caso o somatório dos rendimentos distribuídos pela Classe desde a última cobrança, corrigido pelo Benchmark, desde as respectivas datas de pagamento até a Data de Apuração da performance seja superior a rentabilidade do Benchmark sobre o capital total integralizado da Classe desde a última cobrança até a Data de Apuração da performance, deduzidas eventuais amortizações.

5.19. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso

5.20. Não será cobrada taxa de ingresso na Classe.

Taxa de Saída

5.21. Não será cobrada taxa de saída dos detentores de cotas da Classe.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. A Classe não conta com subclasses, de maneira que as Cotas da Classe assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações (observado ainda eventual Direito de Preferência atribuído aos cotistas na forma deste Anexo), correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das cotas.

6.1.1. Novas emissões de cotas da Classe poderão estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às cotas da Classe já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

6.2. Os serviços de escrituração de cotas e emissão de extratos de contas de depósito, a fim de comprovar a propriedade das cotas e a qualidade de condômino da Classe, serão prestados pelo Administrador.

6.3. Cada cota corresponderá a um voto nas assembleias da Classe.

6.4. Não há limite máximo por investidor para aplicação em cotas da Classe, nem mesmo limite de exercício do direito de voto para os cotistas.

6.5. De acordo com o disposto na Lei nº 8.668/93, o cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas, sendo a Classe de condomínio fechado.

6.6. Após a integralização das cotas e estando a Classe devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las exclusivamente no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstas neste Anexo, em mercado de bolsa, administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), devendo o Administrador tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das cotas da Classe neste mercado.

6.7. O titular de cotas da Classe:

- (i) não poderá exercer qualquer direito real sobre os Ativos integrantes do patrimônio da Classe;
- (ii) não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos Ativos integrantes do patrimônio da Classe ou do Administrador, salvo quanto à obrigação de pagamento das cotas que subscrever; e
- (iii) deve exercer o seu direito de voto sempre no interesse da Classe.

6.8. É permitida a integralização de cotas da Classe com ativos financeiros, desde que aprovado pelo Gestor, observados os procedimentos previstos neste Anexo e nas leis e regulamentações aplicáveis e, quando houver, as correspondentes obrigações fiscais, bem como o quanto disposto abaixo:

- (i) a integralização somente será feita por meio da transferência de ativos financeiros permitidos pela Política de Investimento da Classe;
- (ii) deverão ser respeitados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável com relação aos tributos incidentes sobre a movimentação ou transmissão de valores, créditos e direitos de natureza financeira; e
- (iii) na integralização de Cotas com ativos financeiros utilizam-se o valor de mercado do ativo e a cota da Classe apurados na forma deste Anexo e conforme legislação vigente.

7. DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS

7.1. O Administrador, com vistas à constituição do (então) Fundo, aprovou a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, em série única, no total de até 15.000.000 (quinze milhões) de cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, perfazendo o montante inicial de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Primeira Emissão” e “Montante Inicial da Oferta”).

7.2. As cotas da Primeira Emissão foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, e das disposições do antigo Regulamento do Fundo referentes às ofertas públicas de cotas do Fundo (“Primeira Oferta” ou “Oferta”).

7.3. Na Primeira Emissão, o investimento mínimo inicial no Fundo requerido para cada cotista foi de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondentes a 100 (cem) cotas (“Aplicação Mínima Inicial”), não sendo admitidas cotas fracionárias.

7.4. A Primeira Oferta poderia ser encerrada ainda que não fosse colocada a totalidade das cotas objeto da Primeira Emissão, na hipótese de distribuição parcial, observada a subscrição e integralização da quantidade mínima de 10.000 (dez mil) de cotas, perfazendo o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Montante Mínimo”).

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

7.5. Na hipótese de encerramento da Primeira Oferta sem a colocação integral das cotas da Primeira Emissão, mas após a colocação do Montante Mínimo, o Administrador realizaria o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.

7.6. Caso não fossem subscritas cotas em montante equivalente ao Montante Mínimo até o término do prazo de subscrição das cotas, o Administrador deveria proceder à liquidação do Fundo, na forma prevista na legislação e Regulamento vigentes, e a Primeira Oferta seria cancelada.

7.7. As subscrições foram formalizadas pelos interessados diretamente nas instituições participantes integrantes do sistema de distribuição da oferta pública, por meio de assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido) ou no documento de aceitação da oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável e, se for o caso, do Compromisso de Investimento (conforme abaixo definido), que foi autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das cotas, mediante o qual cada investidor formalizou a subscrição de suas respectivas cotas e sua adesão ao Regulamento. As cotas foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou ativos financeiros, observados os termos previstos no instrumento que formalizou a subscrição das cotas do Fundo, ou mediante Chamada de Capital (conforme abaixo definido).

8. DAS OFERTAS PÚBLICAS DE COTAS

8.1. Após a Primeira Emissão, as demais ofertas públicas de cotas da Classe deverão ser processadas com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Especial de Cotistas ou na decisão do Administrador, se abaixo do Capital Autorizado, e no instrumento de subscrição, e serão realizadas de acordo com a regulamentação da CVM, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento.

8.1.1. Os pedidos de reserva, Boletins de Subscrição ou outros documentos de aceitação da oferta, conforme aplicável, poderão ser apresentados às instituições integrantes do sistema de distribuição participantes da oferta pública de cotas da Classe, podendo ser dispensada pela CVM e substituída pela assinatura/aceite eletrônico de um documento de aceitação da oferta, quando sua liquidação ocorrer por meio de sistema administrado por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM.

8.2. O prazo máximo para a subscrição de todas as cotas da respectiva emissão deverá respeitar a regulamentação aplicável à oferta que esteja em andamento, bem como o previsto nos documentos da respectiva oferta.

8.3. Durante a fase de oferta pública das cotas da Classe, estará disponível ao investidor o exemplar do Regulamento, deste Anexo e, quando aplicável, do prospecto, além de documento discriminando as despesas que tenha que arcar com a subscrição e distribuição, devendo o subscritor declarar estar ciente:

(i) das disposições contidas no Regulamento e no Anexo, especialmente aquelas referentes ao objeto e à Política de Investimento;

(ii) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos em documento aplicável, da Taxa de Administração e da Taxa de Performance devidas e dos demais valores a serem pagos a título de encargos da Classe.

8.4. A Classe poderá realizar oferta pública de distribuição de cotas que atenda às formalidades regulamentares da dispensa de registro ou de alguns dos seus requisitos, D.O.U., ainda, que se

enquadre como

hipótese de registro automático.

8.5. As cotas ofertadas pela Classe serão subscritas mediante assinatura do (i) boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") e integralizadas, nos termos da respectiva oferta, à vista em moeda corrente nacional ou com ativos financeiros, e, (ii) compromisso de investimento ("Compromisso de Investimento") e integralizadas de acordo com as orientações descritas na chamada de capital realizada pelo Administrador de acordo com as instruções do Gestor ("Chamada de Capital"). O Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de Chamada de Capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas.

8.6. Os valores que os cotistas estejam obrigados a integralizar, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, se houver, celebrados entre cotista e a Classe ("Capital Comprometido") deverão ser aportados na Classe pelos cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe.

8.7. Ao receber a Chamada de Capital, o subscritor será obrigado a integralizar as cotas por ele subscritas dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de envio da Chamada de Capital, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento.

8.8. Caso não sejam realizadas Chamadas de Capital em valor correspondente ao total das cotas subscritas por meio do Compromisso de Investimento, até o final do prazo da oferta, os cotistas estarão então liberados da obrigação de integralizar assumida no Compromisso de Investimento.

8.9. Os recursos aportados na Classe a título de integralização a prazo das cotas subscritas mediante assinatura do Compromisso de Investimento, dentro do prazo exigido na Chamada de Capital, serão convertidos nos termos dispostos no Compromisso de Investimento.

8.9.1. O cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo e no respectivo Compromisso de Investimento ("Cotista Inadimplente"): (i) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M; (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe decorrentes da não integralização dos recursos à Classe; e (iii) terão seus direitos políticos e patrimoniais suspensos - voto em Assembleias de Cotistas, assim como pagamento de amortização e resgate em igualdade de condições com os demais cotistas até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro; e (iv) nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, poderá ter as suas cotas alienadas pelo Administrador, a qualquer terceiro para pagamento dos valores devidos a título de integralização, acrescidos dos encargos previstos no item "(i)" acima, sendo que os valores eventualmente excedentes serão devolvidos ao Cotista Inadimplente. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no item (iv) acima e no item 8.10 abaixo, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização e resgate de suas cotas e aos seus direitos políticos.

8.10. Caso a Classe realize amortização ou resgate de cotas em período em que um cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe.

8.11. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata o item 8.10 acima, será entregue ao Cotista

Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.

8.12. As cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*. Além disso, a primeira distribuição de rendimentos, caso disponíveis, será realizada até o mês subsequente ao encerramento da oferta pública de distribuição das cotas da Primeira Emissão, e as demais conforme a política de distribuição de resultados descrita neste Anexo.

8.13. As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em instituição bancária autorizada a receber depósitos em nome da Classe e aplicadas em cotas de classes de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da Classe.

8.14. Os custos relacionados à oferta de distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderão ser arcados pela Classe ou pelos subscritores das cotas a serem emitidas pela Classe, conforme a regulamentação aplicável.

9. DAS NOVAS EMISSÕES DE COTAS

9.1. Encerrado o processo de distribuição da Primeira Emissão, o Administrador poderá, após pedido do Gestor, realizar novas emissões de cotas independentemente de prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, assegurado aos cotistas o Direito de Preferência nos da regulamentação aplicável, observados os procedimentos operacionais da B3, desde que limitadas ao montante total máximo de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando o valor que venha a ser captado com a Primeira Oferta (“Capital Autorizado”).

9.2. Em caso de emissões de novas cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as alternativas indicadas no item 9.5., (i) abaixo.

9.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá realizar nova emissão de cotas da Classe em montante superior ao Capital Autorizado mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

9.4. Uma vez aprovada a nova emissão de cotas seja por Capital Autorizado ou aprovação em Assembleia de Cotistas, a colocação das novas cotas junto ao público investidor será realizada, conforme indicado no respectivo ato de aprovação, de acordo com a regulamentação da CVM.

9.5. A deliberação da emissão de novas cotas deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas, o procedimento a ser adotado para exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:

(i) o valor de cada nova cota deverá ser fixado (podendo ser aplicado desconto ou acréscimo), preferencialmente, tendo em vista: (a) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade da Classe; (c) o valor de mercado das cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou (d) uma combinação dos critérios indicados no presente item;

(ii) aos cotistas cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas na data a ser determinada nos documentos da oferta, conforme a modalidade de distribuição escolhida e a regulamentação aplicável, fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de

preferência à oferta, na proporção do número de cotas que possuírem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

época de cada emissão (“Direito de Preferência”);

(iii) na nova emissão, os cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência entre os cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3;

(iv) as cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes, observados os termos deste Anexo;

(v) as cotas da nova emissão deverão ser integralizadas, no ato da subscrição ou em data posterior de acordo com a Chamada de Capital ou Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional ou ativos financeiros e observados os termos a serem previstos no instrumento que formalizar a subscrição das cotas da Classe e no disposto neste Anexo;

(vi) é admitido que nas novas emissões, a deliberação da Assembleia de Cotistas ou o ato particular do Administrador e Gestor, conforme o caso, disponha sobre a parcela da nova emissão que poderá ser cancelada, caso não seja subscrita a totalidade das cotas da nova emissão. Dessa forma, deverá ser especificada a quantidade mínima de cotas ou o montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 e 74 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”);

(vii) caso a nova emissão seja colocada por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160 e desde que não tenha sido prevista a possibilidade de colocação parcial, caso não seja subscrita a totalidade das cotas da nova emissão no prazo estabelecido nos documentos da oferta, os recursos financeiros captados pela Classe com esta nova emissão serão rateados entre os subscritores da nova emissão, nas proporções das cotas integralizadas, acrescidos, se for o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações financeiras realizadas no período nos termos do item 8.12. deste Anexo; e

(viii) não poderá ser iniciada nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

9.6. No caso de ofertas primárias de distribuição de cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados pela Classe, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como pelos subscritores das cotas através da taxa de distribuição primária, nos termos do ato que aprovar referida emissão.

10. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

10.1. A Classe poderá amortizar parcialmente as suas cotas quando ocorrer a venda de Ativos, para redução do seu patrimônio ou sua liquidação, após o recebimento das orientações do Gestor.

10.2. A amortização parcial das cotas para redução do patrimônio da Classe implicará a manutenção da quantidade de cotas existentes por ocasião da venda do Ativo ou da amortização dos ativos detidos pela Classe, com a consequente redução do seu valor, na proporção da diminuição do patrimônio representado pelo ativo alienado.

10.3. A amortização parcial das cotas será precedida de anúncio realizado pelo Administrador, às expensas da Classe, indicando a data em que será realizada a amortização, o valor amortizado e os critérios que serão utilizados para estabelecer a data de corte para verificar os cotistas que serão beneficiários da referida amortização. Na data da implementação da amortização parcial, o valor da cota será reduzido do valor correspondente ao da sua amortização. Será realizado, na mesma data, o provisionamento da amortização parcial.

10.4. Na hipótese prevista no item 10.3. acima os cotistas deverão encaminhar cópia do instrumento de

subscrição ou as respectivas notas de negociação das cotas da Classe ao Administrador, comprobatórios do custo de aquisição de suas cotas até a data indicada no anúncio acima mencionado. Os cotistas que não apresentarem tais documentos na data estipulada terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

10.5. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio da Classe será partilhado entre os cotistas, após a alienação dos ativos da Classe, na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pela Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

10.6. Após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pela Classe, as cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional.

10.7. Para o pagamento da amortização será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos ativos da Classe pelo número de cotas em circulação.

10.8. Caso não seja possível a liquidação da Classe com a adoção dos procedimentos previstos no item 10.7. acima, o Administrador deverá promover, às expensas da Classe, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação forçada dos ativos integrantes da carteira da Classe, envidando seus melhores esforços para (i) promover a venda dos ativos, pelo preço de liquidação forçada ou (ii) dar os referidos ativos em pagamento aos cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de cotas detidas por cada titular sobre o valor total das cotas em circulação à época, devendo tal procedimento ser realizado fora do ambiente da B3. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.9. Nas hipóteses de liquidação da Classe, o auditor independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

10.10. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras análise quanto aos valores das amortizações terem sido efetuadas ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Feriados

10.11. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais ou na Cidade de São Paulo, e quando não houver expediente na B3.

Recusa de Aplicações

10.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

10.13. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

11.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

11.2. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

11.3. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Quóruns

11.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou	A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.
50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.	Alteração do Anexo da Classe. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas. Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução. Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e Taxa de Gestão.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

12. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

Número Máximo de Representantes dos Cotistas

12.1. A Classe poderá contar com 1 (um) representante dos Cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia de Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, com prazo de mandato unificado de, no mínimo, 1 (um) ano a se encerrar na próxima Assembleia Ordinária de Cotistas, conforme o caso.

12.2. É permitida a reeleição do Representante dos Cotistas.

12.3. O Representante não fará jus a qualquer remuneração.

Condições de Elegibilidade para Condição de Representante Dos Cotistas

12.4. A função de Represente dos Cotistas é indelegável.

12.5. Devem ser observados os requisitos da Resolução para verificação da elegibilidade dos Representantes dos Cotistas.

Mandato e Deveres dos Representantes dos Cotistas

12.6. Compete ao Representante dos Cotistas, além daquelas obrigações enunciadas na Resolução, fornecer ao Administrador, em tempo hábil, todas as informações que forem necessárias para o preenchimento das informações necessários para inclusão no informe anual da Classe.

13. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESULTADOS

13.1. A assembleia geral ordinária de Cotistas a ser realizada anualmente até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo.

13.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá também distribuir a seus Cotistas percentual de seu resultado auferido pelo regime de competência, respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis. O rendimento a ser distribuído aos Cotistas será estabelecido, a critério dos Prestadores de Serviço Essenciais (e observadas as restrições legais intrínsecas), independente de realização de Assembleia de Cotistas, podendo o montante não distribuído ser utilizado para reinvestimento nos Ativos-Alvo pelo Gestor, ou em Ativo Imobiliários pelo Administrador, com base em recomendação apresentada pelo Gestor.

13.2.1. De acordo com o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, de 03 de abril de 2025, a distribuição de resultados do FIAGRO deve obedecer ao regime de competência e se limitar ao lucro contábil, ou seja, lucro acumulado ou do exercício. O FIAGRO pode se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício social, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

13.3. A Classe manterá sistema de registro contábil permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento, que, se houver, ocorrerá sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.

13.4. Farão jus aos rendimentos de que trata o item 13.2. acima os titulares de cotas da Classe, devidamente subscritas e integralizadas, no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil antecedente ao da data de distribuição, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos e abrangerão todas as cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

14.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

14.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

14.3. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

Política de Voto

14.4. A Classe não participará obrigatoriamente das assembleias de Ativos integrantes da carteira que contemplem direito de voto.

14.5. Não obstante o acima definido, o Gestor ou o Administrador, cada qual em relação à parcela de Ativos sob sua gestão, acompanhará, na medida em que a Classe for convocada, todas as pautas de assembleias dos Ativos e decidirá sobre a relevância ou não do tema a ser discutido e votado.

14.5.1. Caso considere o tema relevante, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais deverá participar da respectiva assembleia e exercer o direito de voto em nome da Classe.

14.6. As decisões do Prestador de Serviços Essenciais quanto ao exercício de direito de voto serão tomadas de forma diligente, como regra de boa governança, mediante a observância da sua respectiva política de voto, com o objetivo de preservar os interesses da Classe, nos termos da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis às atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na sua respectiva modalidade exercida.

- A política de voto do Gestor está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, na página do Gestor: www.exes.com.br.
- A política de voto do Administrador também está disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores: www.bancogenial.com.

APENSO I - FATORES DE RISCO

Antes de decidir por adquirir Cotas, os investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento, no Anexo e no Informe Anual da Classe e avaliar os fatores de risco descritos neste Apenso I. O investimento nas Cotas envolve um alto grau de risco. Investidores devem considerar as informações constantes deste Apenso I, em conjunto com as demais informações contidas no Anexo da Classe, antes de decidir em adquirir Cotas. Em decorrência dos riscos inerentes à própria natureza da Classe, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Apenso I, poderá ocorrer perda ou atraso, por tempo indeterminado, na restituição aos Cotistas do valor investido ou eventual perda do valor principal de suas aplicações. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe e os ativos que comporão a sua carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros: Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Apenso I os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento ou no Anexo da Classe, conforme aplicável:

I. Riscos relativos a Classe e aos Ativos

Riscos Tributários relacionados aos Fiagro

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, sobretudo em razão da recente criação dos Fiagro por meio da Lei nº 14.130/21. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe e os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar a Classe e a rentabilidade de suas cotas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco tributário

As regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimentos do agronegócio podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente daquela do Administrador quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de IR, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, quais sejam: (i) ter no mínimo 100 (cem) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas

que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; (iii) as Cotas da Classe deverão

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; e (iv) não possuir cotistas pessoas físicas ligadas por parentesco até o segundo grau titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pela Classe, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação

As regras tributárias dos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Está em trâmite no Congresso Nacional discussões referentes a proposta de reforma tributária, que, dentre outras matérias, discute possíveis alterações nas regras tributárias vigentes aplicáveis a fundos de investimento. Nesse sentido, considerando o estágio inicial das discussões, não é possível afirmar que as regras de tributação aplicáveis a Classe, na forma como previstas no Anexo e na legislação pertinente, serão mantidas futuramente. Ainda, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Riscos variados associados aos Ativos

Os Ativos estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. A Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco Perdas Patrimoniais

A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive perdas em montante superior ao capital subscrito pelo Cotista, sujeitando, em consequência, ao aporte adicional de recursos para cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe, exclusivamente nos casos em que haja pendências da Classe em função de obrigações contratuais e legais que não estejam relacionadas aos imóveis e empreendimentos investidos (conforme definidos na Lei 8.668/93 e no Anexo Normativo III), conforme o caso, pela Classe.

Riscos de liquidez

Os Ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Além disso, os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, sendo uma modalidade de investimento pouco disseminada em tal mercado. Adicionalmente, os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais são constituídos na forma de condomínios fechados, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas. Dessa forma, os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais encontram pouca liquidez no mercado brasileiro e os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo sendo admitida para estas a negociação

no mercado de bolsa ou de balcão

organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas da Classe deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo.

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos da Classe em caso de liquidação deste

No caso de dissolução ou liquidação da Classe, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos Ativos e o pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas da Classe. No caso de liquidação da Classe, não sendo possível a alienação acima referida, e desde que permitido pela regulamentação aplicável, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles, devendo tal procedimento ser realizado fora do ambiente da B3. Nos termos do descrito no Anexo, os ativos integrantes da carteira da Classe poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe em relação aos limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Resolução CVM 175 conforme aplicável. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos que estejam de acordo com a política de investimentos da Classe. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade alvo buscada pela Classe, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas da Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de potencial conflito de interesse

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe e entre a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Conflito de Interesses, nos termos do inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas. O Anexo prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e os prestadores de serviços ou entre a Classe e o Gestor que dependem de aprovação prévia da Assembleia de Conflito de Interesses. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Conflito de Interesses, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. **Assim, tendo em vista que a aquisição de ativos conflitados é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, em seu Anexo Normativo VI, a sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia de Conflito de Interesses, de acordo com o quórum previsto no Anexo da Classe e na Resolução CVM 175, em seu Anexo Normativo VI. Sendo certo que a aprovação da matéria tem validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações na base de cotistas da Classe, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável.**

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor e pelo Administrador

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor e ao Administrador na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de não se encontrar um Ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos a Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/ gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor e do Administrador na prestação dos serviços a Classe. Falhas na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

Risco de liquidação antecipada da Classe

No caso de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão, desde que permitida pela regulamentação aplicável, receber Ativos-Alvo e/ou Ativos de Financeiros em regime de condomínio civil. Nesse caso: (a) o exercício dos direitos por qualquer Cotista poderá ser dificultado em função do condomínio civil estabelecido com os demais Cotistas; (b) a alienação de tais direitos por um Cotista para terceiros poderá ser dificultada em função da iliquidez de tais direitos.

Risco de mercado

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. **Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.** Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou

(b) liquidação da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Adicionalmente, os ativos financeiros da Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão da Classe poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão da Classe poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas da Classe, o Administrador e as instituições participantes da Oferta, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; (b) a liquidação da Classe; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e agroindustrial, o mercado de fundo de investimento, a Classe e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas da Classe e de seus rendimentos.

Risco da pandemia do COVID – 19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou a pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo. As medidas de combate ao Covid-19 podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Classe. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos a Classe no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de a Classe investir em

Ativos-Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o Montante Mínimo da Oferta, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta e a manutenção da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Riscos institucionais

O governo federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades da Classe, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; alterações regulatórias; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Em um cenário de aumento da taxa de juros, por exemplo, os preços dos imóveis podem ser negativamente impactados em função da correlação existente entre a taxa de juros básica da economia e a taxa de desconto utilizada na avaliação de imóveis. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Risco de crédito

Consiste no risco de os devedores de direitos creditórios emergentes dos Ativos e os emissores de títulos de renda fixa que eventualmente integrem a carteira da Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado e, conseqüentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos da Classe poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Além disso, mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.

Riscos relativos ao Agronegócio

Variações climáticas poderão impactar negativamente a produção e os resultados dos Ativos. O setor agrícola é diretamente dependente do clima, sendo que quaisquer variações climáticas podem ter um impacto significativo nas atividades do agronegócio. Secas, inundações, ondas de calor, granizo e excesso de chuva são alguns dos fenômenos climáticos que poderão afetar as lavouras e impactar negativamente a produção rural, as receitas das contrapartes dos Ativos e, conseqüentemente, os resultados das contrapartes. Não há como mensurar, nem se proteger contra a exposição das contrapartes aos diversos impactos que podem ser causados pelos diversos fenômenos da natureza, nem os possíveis prejuízos que as contrapartes poderão sofrer em razão de variações climáticas. Além disso, como tem sido amplamente divulgado em estudos especializados, o aquecimento global está ocorrendo de forma acelerada, o que pode potencializar os efeitos dos fenômenos climáticos hoje conhecidos de forma imprevisível. O aquecimento global também pode contribuir para o surgimento de novos fenômenos ou para a ocorrência, no País, de fenômenos inéditos ou de difícil verificação, como furacões e tufões, dentre outros. Ademais, as temperaturas mínimas e máximas, os índices pluviométricos e as demais características das microrregiões climáticas em que se encontram localizadas as propriedades rurais, lastro e/ou garantia dos Ativos, podem sofrer alterações imprevisíveis e devastadoras.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

dos Ativos. O mercado interno brasileiro de produtos agrícolas é menor do que o seu atual potencial de produção, sendo que as exportações podem responder por parcelas cada vez mais significativas das receitas

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

de vendas das contrapartes. Medidas como restrições e quotas ou suspensões à importação adotadas por determinado país ou região poderão afetar substancialmente os volumes de exportação do setor e, conseqüentemente, o desempenho de exportações e resultados operacionais das contrapartes. Se a capacidade de venda competitiva de produtos em um ou mais dos mercados significativos for prejudicada por qualquer um desses eventos, as contrapartes podem não conseguir realocar os seus produtos em outros mercados em termos igualmente favoráveis, e o negócio, situação financeira e resultados operacionais das contrapartes poderão ser prejudicados. A capacidade futura dos produtos das contrapartes de concorrer de modo eficiente nos mercados de exportação e os preços que as contrapartes conseguirão obter pelos produtos agrícolas, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo, dependerão de muitos fatores fora de controle das contrapartes.

- *Pragas ou doenças poderão prejudicar as colheitas dos devedores e das contrapartes dos Ativos.* As lavouras atuais e futuras das contrapartes estão expostas a pragas e doenças, que podem afetar a produção. O combate, ou o controle, das pragas e doenças hoje existentes e conhecidas demanda investimentos constantes, o que encarece o custo de produção das contrapartes. As pragas hoje conhecidas nas lavouras de algodão, soja, milho estão sob controle atualmente. Porém, o surgimento de novas pragas e/ou a mutação dos tipos de pragas e doenças hoje existentes poderão afetar negativamente e, até mesmo, destruir as lavouras. O combate e o controle das novas pragas e doenças demandarão dispêndios adicionais, aumentarão o custo de produção e poderão ter um efeito negativo sobre a situação financeira e os resultados. Ademais, caso as contrapartes não consigam exterminar ou controlar determinada praga ou doença, as lavouras poderão ser comprometidas, e as contrapartes não serão capazes de atender aos seus clientes.

- *A agricultura é uma atividade sazonal, o que pode ter um efeito adverso sobre as receitas das contrapartes dos Ativos e os seus resultados fazendo com que seja necessário a renegociação e alongamento dos prazos de pagamento dos Ativos.* As atividades e, conseqüentemente, as receitas das contrapartes dos Ativos estão diretamente relacionadas aos ciclos das lavouras e, por isso, têm natureza sazonal. Os resultados operacionais sofrem variações significativas, principalmente pela marcação dos Ativos Biológicos na fase de pré-colheita e no momento de faturamento dos produtos, este último, que geralmente ocorre entre o terceiro e quarto trimestre do ano. A sazonalidade das lavouras também implica a sazonalidade do lucro bruto apurado em bases diferentes do exercício social, o que pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais apurados em bases diferentes do exercício social.

- *Não obstante a diligência legal e ambiental a ser promovida pelo Gestor e Administrador quando das aquisições dos Ativos Imobiliários poderão ter passivos ocultos, sejam na cadeia dominial ou na esfera ambiental. As auditorias jurídicas e legais que se referem a cadeia dominial serão feitas somente para os Ativos Imobiliários e não para os Ativos-Alvos que são estruturados por terceiros.*

- *Os devedores e contrapartes dos Ativos-Alvos estão sujeitos à ocorrência de incêndios e outros sinistros que poderão afetar as suas propriedades, a sua produção e a capacidade de pagamento dos Ativos-Alvos.*

Risco de oscilação de preços de commodities e em serviços e bens produzidos pelas cadeias produtivas agroindustriais

Os Ativos-Alvo, em regra, possuem como lastro ou garantia serviços ou bens produzidos no contexto do agronegócio, em especial commodities agrícolas. Fatores climáticos, ambientais e/ou não previsíveis como chuvas, secas, inundações, incêndios, queimadas, erosão, processos de desertificação, contaminação do solo e água, quantidade de incidência de luz solar, ventos, infestação de pragas, pestes, doenças no Brasil ou no exterior que afetem safra e produção, bem como os demais fatores macroeconômicos, impactam, direta ou indiretamente, o preço de tais commodities, serviços e bens relacionados às cadeias produtivas agroindustriais que, por sua vez, podem afetar a capacidade de pagamento dos tomadores de recursos dos Ativos-

Alvo, aumentando o risco de mora ou inadimplemento. Tais commodities, serviços e bens estão

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

sujeitos a oscilações de preços e cotações do mercado nacional e internacional, bem como a barreiras comerciais ou de natureza sanitária entre países, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de alterações nas práticas contábeis

As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais advêm das disposições previstas na Instrução CVM 516. Com a edição da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que alterou a Lei das Sociedades por Ações e a constituição do CPC, diversos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas foram emitidos pelo CPC e já referendados pela CVM com vistas à adequação da legislação brasileira aos padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários. A Instrução CVM 516 começou a vigorar em 1º de janeiro de 2012 e decorre de um processo de consolidação de todos os atos normativos contábeis relevantes relativos aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais editados nos últimos 4 (quatro) anos. Referida instrução contém, portanto, a versão mais atualizada das práticas contábeis emitidas pelo CPC, que são as práticas contábeis atualmente adotadas no Brasil. Atualmente, o CPC tem se dedicado a realizar revisões dos pronunciamentos, orientações e interpretações técnicas, de modo a aperfeiçoá-los. Caso a CVM venha a determinar que novas revisões dos pronunciamentos e interpretações emitidas pelo CPC passem a ser adotados para a contabilização das operações e para a elaboração das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, a adoção de tais regras poderá ter um impacto nos resultados atualmente apresentados pelas demonstrações financeiras da Classe.

Riscos regulatórios

A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos aos Ativos, gerando, consequentemente, efeitos adversos a Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas no Anexo e/ou em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de concentração da carteira da Classe

O objetivo da Classe é o de investir preponderantemente em valores mobiliários. Dessa forma, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor

Durante a vigência da Classe, o Gestor poderá sofrer pedido de falência ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, e/ou o Administrador poderá sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Anexo. Caso tal substituição não aconteça, a Classe será liquidada antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário

Sem prejuízo do quanto estabelecido no Anexo, na ocorrência de algum evento que venha a ensejar o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão da Classe, ou de ambas; (ii) incorporação a outra classe, ou (iii) liquidação da Classe. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “i” e “ii” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “iii” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos da Classe será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas da Classe.

Risco decorrente da prestação dos serviços de gestão para outros fundos de investimento

O Gestor, instituição responsável pela gestão dos Ativos-Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em ativos semelhantes aos Ativos-Alvo e Outros Ativos objeto da carteira da Classe. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de Gestor e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe detém a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

A Classe, o Administrador, o Gestor e as instituições participantes da Oferta não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes do Anexo e/ou de qualquer material de divulgação da Classe e/ou da Oferta, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data do Anexo e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

Riscos jurídicos

A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Risco da morosidade da justiça brasileira

A Classe poderá ser parte em demandas judiciais relacionadas aos Ativos, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio da Classe, na rentabilidade dos Cotistas e no valor de negociação das Cotas.

Risco proveniente do uso de derivativos

A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Anexo, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais a Classe e impactar negativamente o valor das Cotas.

Risco operacional

Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso. Portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

A Classe poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que a Classe venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

Risco relativo à concentração e pulverização

Conforme dispõe o Anexo, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas minoritários. Caso a Classe esteja muito pulverizado, determinadas matérias de competência objeto de Assembleia Geral de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe.

Risco de governança

Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) o Administrador e/ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor; (c) empresas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; e (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe, exceto quando forem os únicos Cotistas ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos Cotistas manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras "a" a "e", caso estas decidam adquirir Cotas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de Assembleia Geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias.

Risco relativa a novas emissões de Cotas

No caso de realização de novas emissões de Cotas pela Classe, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, em eventuais emissões de novas Cotas, depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o Direito de Preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas da Classe reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital da Classe diluída.

Risco de restrição na negociação

Alguns dos Ativos que compõem a carteira da Classe, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos Ativos da carteira, bem como a precificação dos Ativos podem ser adversamente afetadas.

Risco relativo à inexistência de Ativos que se enquadrem na política de investimento

A Classe poderá não dispor de ofertas de Ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor ou do Administrador, conforme o caso, que atendam, no momento da aquisição, a política de investimento da Classe, de modo que a Classe poderá enfrentar

dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa

para aquisição de Ativos. A ausência de Ativos para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de disponibilidade de caixa

Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para honrar suas obrigações, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao valor das Capital Autorizado conforme definido no Anexo, ou, conforme o caso, poderá convocar os Cotistas para que em Assembleia Geral de Cotistas estes deliberem pela aprovação da emissão de novas Cotas com o objetivo de realizar aportes adicionais de recursos a Classe. Os Cotistas que não aportarem recursos serão diluídos.

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pela Classe com receita e/ou a negociação dos Ativos em que a Classe venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pela Classe. Assim, existe a possibilidade de a Classe ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o recurso disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas.

Riscos relativos aos Ativos-Alvo

Não obstante a determinação no Anexo de que, nos termos da política de investimentos da Classe, os recursos deverão ser aplicados primordialmente em Ativos-Alvo, a Classe não tem ativos- alvo pré-definidos, tratando-se, portanto, de uma classe “genérica” que alocará seus recursos em Ativos-Alvo regularmente estruturados e registrados junto à CVM, quando aplicável, ou junto aos órgãos de registro competentes. A Classe estará sujeito, ainda, aos riscos estabelecidos na documentação relativa a cada classe de investimento investida, dentre os quais destacamos riscos relativos ao setor do agronegócio, conforme seção “Riscos Relacionados ao Mercado e ao Investimento em Securitização de Recebíveis do Agronegócio”, tendo em vista serem comumente apontados nos respectivos regulamentos, anexos e prospectos.

Riscos associados à liquidação da Classe

Por ocasião do término do prazo de duração da Classe ou, ainda, na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação antecipada da Classe, o pagamento do resgate poderá se dar mediante a constituição de condomínio civil, na forma prevista no Anexo e no Código Civil, o qual será regulado pelas regras estabelecidas no Anexo e que somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

Risco de crédito dos Ativos da carteira da Classe

Os Ativos que comporão a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou devedores, conforme o caso, em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e/ou devedores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos

nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez e por consequência, o valor do patrimônio da Classe e das Cotas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Cobrança dos Ativos, possibilidade de aporte adicional pelos Cotistas e possibilidade de perda do capital investido

Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos integrantes da carteira da própria Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe são de responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total do Patrimônio Líquido, sempre observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. A Classe somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais Ativos, uma vez ultrapassado o limite do patrimônio líquido, caso os titulares das Cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos, os Cotistas poderão ser solicitados a aportar recursos a Classe para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do aporte acima referido e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência, caso a Classe venha a ser condenado. O Administrador, o Gestor, o escriturador, o custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Anexo. Dessa forma, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

Riscos de a Classe vir a ter Patrimônio Líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital

O investimento em cotas de um Fiagro representa um investimento de risco, que sujeita os Investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos Ativos integrantes da carteira. As aplicações realizadas no Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Considerando que o investimento na Classe é um investimento de longo prazo, este estará sujeito a perdas superiores ao capital aplicado apenas no caso de obrigações contratuais e legais que não estejam relacionadas aos imóveis e empreendimentos investidos (conforme definidos na Lei 8.668/93 e no Anexo Normativo III, conforme o caso) pela Classe. Em caso de perdas e prejuízos na carteira que resultem em patrimônio negativo da Classe, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre a necessidade de aportar recursos adicionais na Classe.

Propriedade das Cotas e não dos Ativos

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os ativos da carteira da Classe. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Riscos de despesas extraordinárias

A Classe estará eventualmente sujeita ao pagamento de despesas extraordinárias. A Classe estará sujeita, ainda, a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de valores ou execução de garantias relacionadas aos Ativos, caso, dentre outras hipóteses, os recursos mantidos nos patrimônios separados de operações de securitização

submetidas a regime fiduciário não sejam suficientes para fazer frente a tais despesas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Não existência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos na Classe sujeita o Cotista aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. A Classe não conta com garantias do Administrador, do Gestor ou de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, aos quais os Cotistas também poderão estar sujeitos. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos aplicado pelo Administrador para a Classe poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a deliberar sobre as medidas necessárias visando o cumprimento das obrigações assumidas pela Classe.

Risco relacionado à possibilidade de ativos onerados virem a integrar o patrimônio da Classe

Poderão integrar o patrimônio da Classe, nos termos permitidos no Anexo, Ativos Imobiliários que tenham sido gravados com ônus real em momento anterior ao seu ingresso no patrimônio da Classe. Observadas as regras e limitações previstas no Anexo, a Classe poderá adquirir Ativos Imobiliários sobre os quais tenham sido constituídos ônus real em momento anterior ao seu ingresso no patrimônio da Classe. Tais ônus ou gravames podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e os seus resultados, bem como podem acarretar restrições ao exercício pleno da propriedade destes Ativos Imobiliários pela Classe, bem como restrições à obtenção, pela Classe, dos rendimentos relativos aos Ativos Imobiliários. Ainda, caso não seja possível o cancelamento de tais ônus ou gravames após a aquisição dos respectivos Ativos Imobiliários pela Classe, a Classe poderá estar sujeito ao pagamento de emolumentos e impostos para tal finalidade, cujo custo poderá ser alto, podendo resultar em obrigação de aporte adicional pelos Cotistas. Caso eventual a garantia constituída anteriormente sobre o referido Ativo Imobiliário venha a ser executada, a Classe perderá a propriedade do Ativo Imobiliário, o que resultará em perdas a Classe e aos Cotista.

Risco relativo à forma de constituição da Classe

Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas. Sem prejuízo da hipótese de liquidação da Classe, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, deverão alienar suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

A importância do Gestor

A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre a Classe, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os ganhos da Classe provêm em grande parte da qualificação dos serviços prestados pelo Gestor, e de sua equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Ativos-Alvo e Outros Ativos. Assim, a eventual substituição do Gestor poderá afetar a capacidade da Classe de geração de resultado.

II. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Investimento em Securitização de Recebíveis do Agronegócio

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004.

Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento da Classe em CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em CRA, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento da Classe em CRA, e consequentemente afetar negativamente as Cotas da Classe e consequentemente afetar de modo adverso o Cotista.

Riscos relativos ao setor de securitização do agronegócio e às companhias securitizadoras

A Classe poderá adquirir CRA, os quais poderão vir a ser negociados com base em registro provisório concedido pela CVM. Caso determinado registro definitivo não venha a ser concedido pela CVM, a emissora de tais CRA deverá resgatá-los antecipadamente. Caso a emissora já tenha utilizado os valores decorrentes da integralização dos CRA, ela poderá não ter disponibilidade imediata de recursos para resgatar antecipadamente os CRA. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único prevê, ainda, que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Recente regulamentação específica acerca do investimento em certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre o investimento da Classe em CRA, e consequentemente afetar de forma adversa as Cotas.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte da Classe em seu investimento em CRA, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, deste modo afetando de forma adversa o investimento da Classe em CRA, e consequente afetando adversamente as suas Cotas.

Riscos relacionados aos créditos que lastreiam os CRA

Para os contratos que lastreiam a emissão dos CRA em que os devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos créditos do agronegócio, esta antecipação poderá afetar total ou parcialmente os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos

CRA, bem como a rentabilidade esperada do papel. Para os CRA que possuam condições para a ocorrência de vencimento antecipado do contrato

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

lastro dos CRA, a companhia securitizadora emissora dos CRA promoverá o resgate antecipado dos CRA, conforme a disponibilidade dos recursos financeiros. Assim, os investimentos da Classe nestes CRA poderão sofrer perdas financeiras no que tange à não realização do investimento realizado (retorno do investimento ou recebimento da remuneração esperada), bem como o Gestor poderá ter dificuldade de reinvestir os recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração do CRA, anteriormente investido. A capacidade da companhia securitizadora emissora dos CRA de honrar as obrigações decorrentes dos CRA depende do pagamento pelo(s) devedor(es) dos créditos do agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA e da execução das garantias eventualmente constituídas. Os créditos do agronegócio representam créditos detidos pela companhia securitizadora contra o(s) devedor(es), correspondentes aos saldos do(s) contrato(s) do agronegócio, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais. O patrimônio separado constituído em favor dos titulares dos CRA não conta com qualquer garantia ou coobrigação da companhia securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo da Classe e pelos demais titulares dos CRA dos montantes devidos, conforme previstos nos termos de securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função dos contratos do agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos devedores poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRA pela companhia securitizadora.

Risco de execução das garantias atreladas aos CRA

O investimento da Classe em CRA inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias outorgadas à respectiva operação, podendo, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe ser afetada. Em um eventual processo de execução das garantias dos CRA em que a Classe investiu, poderá haver a necessidade de contratação de prestadores de serviços, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor dos CRA. Adicionalmente, a garantia constituída em favor dos CRA pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal CRA. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos CRA poderá afetar de forma adversa o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

III. Riscos relativos à Oferta.

Riscos da não colocação do Montante Inicial da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que a Classe tenha um patrimônio inferior ao Montante Inicial da Oferta. O investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos Ativos que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Classe em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas da Classe.

Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimentos automaticamente cancelados. Neste caso, caso os investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para a respectiva instituição participante da Oferta, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos

Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário

A negociação das Cotas em mercados regulamentados quando adquiridos nas ofertas registradas por meio do rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 obedece às seguintes restrições: (I) nas ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, a revenda somente pode ser destinada: (I.a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e (I.b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta; (II) – nas ofertas destinadas exclusivamente a investidores qualificados, a revenda somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Risco de não materialização das perspectivas contidas no Anexo da Classe. O Anexo contém informações acerca da Classe, do mercado do agronegócio, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas do Anexo. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Anexo e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

Informações contidas no Anexo

O Anexo da Classe contém informações acerca da Classe, bem como perspectivas de desempenho da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Anexo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado do agronegócio apresentadas ao longo do Anexo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Anexo e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

IV. Demais riscos.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção. **A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE APENSO I NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.**

Este documento foi assinado eletronicamente por Cintia Santana e Rodrigo Godoy.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código D18E-1979-27A2-DB40.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D18E-1979-27A2-DB40> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D18E-1979-27A2-DB40



Hash do Documento

C1FE73655955B9895B06B08C0A6A64242A55272331CC90DA0117CEE87054C187

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2026 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 30/09/2026 12:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 12:43:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.58629061005252 Longitude: -46.683212908412294 Accuracy: 80

IP 177.92.121.194

Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc

Hash Evidências:

11D6A48C122286480B374788F2026173BCCC8129E40AC27D4406698EA52558AC

☒ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 30/09/2026 12:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 12:31:29 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.585967561402384 Longitude: -46.68330045199128 Accuracy: 108

IP 177.92.121.194

Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc

Hash Evidências:

40C434D08ABFBDFD7529C7E2FDC4871336C3CBF0F9750F867574F1CF94291636

